



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 464

Teresina (PI), 19 de julho de 2019.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006449/19
Senha: AFD70D1

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Flora Izabel** que:

“Institui, em todo o Piauí, o aplicativo Salvo Maria como política de Estado permanente de combate e enfrenamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência flagrancial e não flagrancial conforme a Resolução Conjunta nº 001/2017, de 16 de março de 2016 e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

Institui, em todo o Piauí, o aplicativo Salve Maria como política de Estado permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência flagrancial e não flagrancial conforme a Resolução Conjunta Nº 001/2017, de 16 de março de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, em todo o Piauí, o aplicativo Salve Maria, desenvolvido por técnicos da Agência de Tecnologia da Informação – ATI, em parceria com policiais civis e militares da Secretaria de Estado da Segurança Pública, como política de Estado permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência flagrancial e não flagrancial.

Art. 2º O aplicativo tem por finalidade prevenir e enfrentar situações de violência perpetradas contra meninas e mulheres, tanto na modalidade flagrancial quanto na investigatória, sendo composto pelos seguintes botões:

I - Pânico: destinado a acionar a polícia para o atendimento da ocorrência na modalidade flagrancial;

II - Denúncia: destinado a informar a polícia sobre casos de violência já ocorridos contra meninas e mulheres, podendo ser anexados fotos e vídeos que auxiliem na persecução penal;

III - Instruções de uso: destinado ao fornecimento de informações sobre o uso do aplicativo.

Art. 3º O aplicativo Salves Maria será fornecido de forma gratuita a todos os cidadãos residentes no Estado do Piauí.

Art. 4º Atribui à Agência de Tecnologia da Informação – ATI o monitoramento e atualização do aplicativo, assim como a segurança do sigilo dos dados pessoais, sujeitando os (as) responsáveis por eventuais violações aos termos deste ato resolutivo às sanções civis, administrativas e penais em consonância com a legislação que rege a espécie.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º Atribui à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí a responsabilidade pela operacionalização do aplicativo, produção de dados estatísticos, relatórios, controle e monitoramento das chamadas e registros, na forma da lei, Portarias e Resoluções, assegurando o sigilo dos dados pessoais, sujeitando os (as) responsáveis por eventuais violações aos termos desta Lei às sanções civis, administrativas e penais em consonância com a legislação que rege a espécie.

Art. 6º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**

2º Secretário

